LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 10/12/03
1º Secretário

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 120/2003.

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, como órgão de caráter permanente e deliberativo, constituindo-se na instância máxima, no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde".

Art. 17 - ...

Art. 2º - A Lei nº 237, de 04 de setembro de 1992, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, é orientado no exercício de suas atribuições, pelas diretrizes estabelecidas pelo art. 1º § 2º, da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução 33, de 23 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde."

"Art. 19-- Ao Conselho Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;

II – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

Maryvalda [illegible] OAB-CE 4166 Secretário de Justiça

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII – definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as unidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estimular a participação popular no controle social do Sistema de Saúde;

X – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XI – propor convocação e estruturação da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XII – aprovar o Plano Municipal de Saúde;

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares."

"Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista terá 20 membros, 25% de Trabalhadores da área de saúde e 25% de Prestadores de Serviços de Saúde, públicos e privados e os restantes 50% por representantes dos Usuários de serviços de saúde.

§ 1° - Para cada membro efetivo haverá um suplente.

§ 2° - As entidades representativas dos usuários deverão estar regularmente constituídas.

§ 3° - A substituição dos membros, efetivos e suplentes, será efetivada quando

a entidade representada julgar conveniente."

"Art. 21 - Apenas os representantes do Governo serão de livre escolha do executivo".

Maryvalda Barral de Freire
ADVOGADA OAB-RR 066/A
OAB-CE 4166
Secretária de Justiça

"**Art. 22** - Os membros do Conselho cumprem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução".

"**Art. 23** - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros

§ 1° - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal ou eventual."

"**Art. 24** - O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas".

"**Art. 25** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado de forma regimental.

§ 1° - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2° - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o voto de desempate."

"**Art. 26** - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante."

"**Art. 27** – O Conselho Municipal de Saúde, será nomeado por decreto do Poder Executivo.

§ 1° - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 2° - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público."

"**Art. 28** – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, compor sua Secretaria Executiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, destinada a prestar-lhe suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções."

"**Art. 29** – Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas ou entidades para assessorá-lo em assuntos técnicos relativos à Saúde."

"**Art. 30** - A Conferência Municipal de Saúde, será a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde e será convocada a cada 4 (quatro) anos, por ato do chefe do executivo local.

mfs.

Maryvalda Vassal de Faria
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 066/A
Secretaria de Justiça

§ 1° - As especificações sobre a Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno próprio. "

"Art. 31 – A Secretaria Municipal de Saúde, deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho."

Parágrafo Único: As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no *"caput"* deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde."

"Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos por Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei".

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 616, de 20 de agosto de 2002.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 27 de Novembro de 2003.

TERESA JUCÁ
Prefeita

Maryvaldo Rossil de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 066/A
Secretário de Justiça

BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 10/12/03
1º Secretário

GABINETE DA PREFEITA

A Presidência 02.12.03

Just. Edite

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmas. Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

Lei Nº 742 de 24/06/2004

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 017, de 14 de novembro de 2003, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, INTRODUZ ARTIGOS QUE CRIAM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Constituição Federal, em seu artigo 198, inciso III e a Lei nº 8.080/90, no seu artigo 7º, inciso VIII, estabeleceram normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, por meio das conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.142/90, em seu artigo 1º e parágrafo 1 a 5.

O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo é órgão colegiado, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, que atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente (nacional, estadual e municipal).

Em todas as esferas administrativas, tem-se procurado o aprimoramento permanente dos sistemas de saúde, sendo de extrema relevância pública as ações e serviços voltados a este fim, buscando-se incessantemente um elenco de soluções, de alternativas com vistas a promover com eficácia a regulamentação, fiscalização e controle de tais serviços.

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

Maryvalda Bossal de Farias
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 066/A
Secretário de Justiça

Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1711 - Fax: (095) 623-2535
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ao Apoio Legislativo
P/ Providências

A Administração Municipal não pode furtar-se a isso.

Analisando-se a documentação referente ao Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, constante das Leis nº 236, de 04/04/1991, 273, de 04/09/1992 e 616, de 20/08/2002, e ainda dos Decretos nº 1.318, de 15/04/1991 e 1.743, de 14/05/1992, constatou-se que:

Em 04 de abril de 1991, por força da Lei 236, art. 1º, autorizou-se a instituição do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde, definindo-se os objetivos do Fundo Municipal de Saúde. Entretanto, o Parágrafo Único do art. 4º traz formação contrária à Lei, como a contemplação de representante do Legislativo na formação do Conselho, ferindo o que dispõe a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. No mais, a Lei 236 trata exclusivamente do Fundo Municipal de Saúde, recebendo nova redação na Lei 273, de 04 de setembro de 1992.

Em 15 de abril de 1991, o Decreto 1.318 criou o Conselho Municipal de Saúde, sem observância dos requisitos básicos essenciais legais, como o caráter de permanência, contrariando, ainda legislação federal com respeito à sua representação, além do quê, referido Decreto só poderia tratar da criação do Conselho, em regime interino, até que se resolvesse a pendência que o determinou. Os artigos 2º e 4º do Decreto supra foram revogados pelo Decreto 1.743, de 14 de maio de 1992, que definiu, em seu art. 1º, as competências do CMS, mas tratando ainda de forma equivocada da composição do Conselho, em manifesto desrespeito à legislação superior, bem como ao disposto na Resolução 33 do Conselho Nacional de Saúde.

Em 04 de setembro de 1992, a Lei nº 273 deu nova redação à Lei nº 236, sem, todavia, efetuar as correções necessárias.

Em 20 de agosto de 2002, deu-se o advento da Lei nº 616, que veio aumentar o rol de documentos ilegais e insuficientes, nada acrescentando ao Conselho.

Senão, vejamos.

A Lei 616 dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 273, tratando erroneamente do Conselho Municipal de Saúde, quando, em seu art. 1º cuida da sua caracterização, sem observância dos requisitos legais para sua legitimidade (caráter de permanência), a constituição e representação sem observância ao disposto na Lei Federal nº 8.142/90 e na Resolução 33 do Conselho Nacional de Saúde – que contém as recomendações para a constituição e estruturação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde – quando contempla a composição e representação do CMS sem observância da paridade entre seus membros, representante de órgão extinto e representante da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista, que não tem assento à Mesa do Conselho por ser órgão próprio do Executivo, ferindo, assim, o

Maryvalda Bastos de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 066/A
Secretário de Justiça

disposto no art. 2º da Carta Magna, que prevê a independência e a harmonia entre os Três Poderes.

Em síntese, face à análise de toda a documentação citada, em virtude de a mesma não cumprir o objetivo de instruir, definir, estabelecer e ordenar a constituição, a composição, as atividades e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, JUSTIFICA-SE a necessidade da edição de uma nova LEI, que contemple efetivamente os mecanismos que garantam sua legalidade e pleno funcionamento.

De outra banda, mister salientar que o novo modelo assistencial de saúde privilegia os interesses e direitos de cidadania da população usuária, partindo sempre de suas necessidades, identificadas pelos indicadores sociais, epidemiológicos e pelas informações das entidades representantes dos usuários. Na oferta dos serviços predomina a defesa da vida e proteção da saúde, sem deixar de assistir aos doentes e àqueles que buscam o Sistema, a partir da rede de atenção básica à saúde resolutiva, eqüitativa e de acesso universal.

Consciente do grau de responsabilidade do seu Conselho de Saúde busca-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em face da documentação apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde, constante das Leis nº 236/91, 273/92, 616/2002 e Decretos 1.318/91, 1743/92, que não cumprem o objetivo de instituir, definir, estabelecer e ordenar a constituição, a composição, as atividades e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista.

Busca-se a aprovação do presente Projeto de Lei diante da necessidade latente de se contemplar os mecanismos necessários ao pleno funcionamento do seu Conselho e a garantia da legalidade dos atos por ele praticados, visando a consolidação da prática do controle social, através da participação efetiva desse Conselho para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados aos nossos munícipes.

Entendemos ser indispensável o apoio e a participação da população para que possamos, em conjunto, identificar problemas antecipadamente e, de forma preventiva, encontrar soluções definitivas para eliminar conflitos próprios de uma capital que cresce consideravelmente, como é o caso de Boa Vista nesse contexto; aí entram os rigores da Lei, os quais, agindo como elos de ligação entre a comunidade e o Poder Público Municipal, levam a população de nosso Estado a uma mobilização ordenada e inteligente, capaz de enfrentar, planejada e conscientemente, os problemas que precisam ser erradicados do meio social, para a constante melhoria da qualidade de vida das gerações, atuais e futuras.

Estamos assim, implantando uma nova política de saúde, realista, participativa e compatível com os anseios da comunidade e das necessidades do

mm.

Maryvaldo Bassal de Fr
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 066/A
Secretário de Justiça

Estado. É um trabalho árduo, mas certamente muito gratificante, e que só se concretizará quando em cada um dos Municípios de Roraima for efetivamente implantada legislação voltada para tal fim, em parceria harmônica e permanente, como é nossa visão acerca do tema em questão.

No ensejo, ratifico reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

TERESA JUCÁ
Prefeita

Maryvalda Bessal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 066/A
Secretário de Justiça

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 18 / 02 / 04

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei nº 017 de 27 de Novembro de 2003, de autoria do Executivo Municipal, a qual Dá nova Redação ao art. 16 da Lei nº 273, de 04 de Setembro de 1992, Introduzindo artigos que Criam o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista e dá Outras Providências.

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, por ser o mesmo legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I e II, 198, inciso III e seguintes da Constituição Federal, combinados com o art. 15, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

Ivo Rodrigues Cantanhede
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo Cantanhede Filho, dado ao Projeto de Lei nº 017/2003, a qual **"Dá Nova Redação ao Art. 16 da Lei nº 273, de 04 de Setembro de 1992, Introduzindo Artigos que criam o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, e dá outras Providências.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE MARÇO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE, SECRETÁRIO RUBEN DA SILVA BENTO E SEVERINO DUARTE DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003, A QUAL **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE MARÇO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
em 26 / 08 /2004

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei nº 017 de 27 de Novembro de 2003, de autoria do Executivo Municipal, a qual Dá nova Redação ao art. 16 da Lei nº 273, de 04 de Setembro de 1992, Introduzindo artigos que Criam o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista e de outras providências.

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por ser o mesmo legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I e II, 198, inciso III e seguintes da Constituição Federal, combinados com o art. 15, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Alberto Dias Cabral Sobrinho, dado ao Projeto de Lei nº 017/2003, de autoria do Poder Executivo, o qual **"Dá Nova Redação ao Art. 16 da Lei nº 273, de 04 de Setembro de 1992, Introduzindo Artigos que Criam o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, e dá outras Providências.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE MARÇO DE 2004.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, SECRETÁRIO SEVERINO DUARTE DA SILVA E RUBEN DA SILVA BENTO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.16 DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE MARÇO DE 2004.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do art. 119,§ 5° do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propomos seja modificado o texto do caput do art. 20, do Projeto de Lei n° 017/2003,de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20 – O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista terá 21 (vinte e um) membros assim distribuídos: 5 (cinco) Trabalhadores da área de saúde 5 (cinco) Prestadores de serviços de saúde, público e privado; 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista e 9 (nove) Representantes dos usuários do serviço de saúde."

JUSTIFICATIVA- A presente Emenda visa definir os Membros do Conselho de Saúde Municipal, além de incluir 2 (dois) Vereadores desta Casa tornando sua quantidade em numero ímpar, que é o correto, ao contrário do proposto no referido art.20.

Sala das Comissões, em 19 de Abril 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 017 DE 27 NOVEMBRO DE 2003.
Autor: PODER EXECUTIVO

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 25 E __ / 05 /2003

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	PTC				
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	PL				
3°	**ALDO DANTAS** SALES	PMDB				
4°	**Pr. ANTONIO** DOS SANTOS **FILHO**	PMDB				
5°	**Pr.ARTUR** S.R.**BORGES**	PL				
6°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	PPS				
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	PT				
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	PL				
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	PC do B				
10°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	PSB				
11°	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	PL				
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	PFL				
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	PSB				
14°	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	PFL				
15°	**RUBEN BENTO**	PFL				
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	PAN				
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	PT do B				
		TOTAL				

Aprovado em 1ª Votação

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 17, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Art. 16 da Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, como órgão de caráter permanente e deliberativo, constituindo-se na instância máxima, no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde".

Art. 17 - ...

Art. 2º - A Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 18 – O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, é orientado no exercício de suas atribuições, pelas diretrizes estabelecidas pelo art. 1º § 2º, da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução 33, de 23 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde".

Art. 19 - AO Conselho Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;

II – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III – propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

IV – acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VI – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII – definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as unidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – estimular a participação popular no controle social do Sistema de Saúde;

X – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XI – propor convocação e estruturação da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XII – aprovar o Plano Municipal de Saúde;

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

"Art. 20 – O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista terá 20 membros, 25% de trabalhadores da área de saúde e 25% de Prestadores de Serviços de Saúde, públicos e privados e os restantes 50% por representante dos usuários de serviços de saúde.

§ 1º - Para cada membro efetivo haverá um suplente.

§ 2º - As entidades representativas dos usuários deverão estar regularmente constituídas.

§ 3º - A substituição dos membros, efetivos e suplentes, será efetivada quando a entidade representada julgar conveniente".

"Art. 21 – Apenas os representantes do Governo serão de livre escolha do ;cutivo".

"Art. 22 – Os membros do Conselho Municipal cumprem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução".

"Art. 23 – O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros

§ 1º - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal ou eventual".

"Art. 24 – O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas".

"Art. 25 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o voto de desempate".

"Art. 26 – O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante".

"Art. 27 – O Conselho Municipal de Saúde, será nomeado por decreto do Poder Executivo.

§ 1° - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 2° - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público".

"Art. 28 – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, compor sua Secretaria Executiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, destinada a prestar-lhe suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções".

"Art. 29 – Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas ou entidades para assessora-lo em assuntos técnicos relativos à Saúde".

"Art. 30 – A Conferência Municipal de Saúde, será a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde e será convocada a cada 4 (quatro) anos, por ato do chefe do executivo local.

§ 1° - As especificações sobre a Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno próprio".

"Art. 31 – A Secretaria Municipal de Saúde, deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho".

Parágrafo Único: – As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no *"caput"* deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde".

"Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos por Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei".

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 616, de 20 de agosto de 2002.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 1° de Junho de 2004.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 089/2004

Boa Vista – RR, 02 de Junho de 2004.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos disquete contendo cópia da Redação Final do Projeto de Lei de nº 017/2003, aprovada na Sessão Ordinária do Dia 1º de junho do corrente, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Exma. Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 08/06/04
Horas 10:30
Proto/SEMARH

LEI Nº 742, DE 24 DE JUNHO 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, como órgão de caráter permanente e deliberativo, constituindo-se na instância máxima, no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde".

Art. 17 - ...

Art. 2º - A Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 18 – O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, é orientado no exercício de suas atribuições, pelas diretrizes estabelecidas pelo art. 1º § 2º, da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução 33, de 23 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde".

Art. 19 - AO Conselho Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;

II – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III – propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

IV – acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VI – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII – definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as unidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – estimular a participação popular no controle social do Sistema de Saúde;

X – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XI – propor convocação e estruturação da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XII – aprovar o Plano Municipal de Saúde;

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

"Art. 20 – O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista terá 20 membros, 25% de trabalhadores da área de saúde e 25% de Prestadores de Serviços de Saúde, públicos e privados e os restantes 50% por representante dos usuários de serviços de saúde.

§ 1º - Para cada membro efetivo haverá um suplente.

§ 2º - As entidades representativas dos usuários deverão estar regularmente constituídas.

§ 3º - A substituição dos membros, efetivos e suplentes, será efetivada quando a entidade representada julgar conveniente".

"Art. 21 – Apenas os representantes do Governo serão de livre escolha do executivo".

"Art. 22 – Os membros do Conselho Municipal cumprem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução".

"Art. 23 – O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros

§ 1º - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal ou eventual".

"Art. 24 – O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas".

"Art. 25 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o voto de desempate".

"Art. 26 – O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante".

"Art. 27 – O Conselho Municipal de Saúde, será nomeado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público".

"Art. 28 – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, compor sua Secretaria Executiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, destinada a prestar-lhe suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções".

"Art. 29 – Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas ou entidades para assessora-lo em assuntos técnicos relativos à Saúde".

"Art. 30 – A Conferência Municipal de Saúde, será a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde e será convocada a cada 4 (quatro) anos, por ato do chefe do executivo local.

§ 1º - As especificações sobre a Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno próprio".

"Art. 31 – A Secretaria Municipal de Saúde, deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho".

mm.

Parágrafo Único: – As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no *"caput"* deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde".

"Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos por Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei".

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 616, de 20 de agosto de 2002.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 24 de junho de 2004.

TERESA JUCÁ
Prefeita

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1274, publicado em 07 de julho de 2004, fica retificado o número da Lei na redação dos arts. 1º e 2°, da Lei nº 742, de 24 de junho de 2004, na forma da republicação a seguir:

Onde se lê:

"**Art. 1° -** O art. 16 da **Lei nº 237**, de 04 de setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - A **Lei nº 237**, de 04 de setembro de 1992, é acrescida dos seguintes artigos:"

(...)

Leia-se:

"**Art. 1° -** O art. 16, da **Lei nº 273**, de 04 de setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - A **Lei nº 273**, de 04 de setembro de 1992, é acrescida dos seguintes artigos:"

(...)

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 05 de novembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano X
nº 1274

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quarta-feira
07 de julho
de 2004

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00045/04, de 28 de Junho de 2004

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 7.856.439,72 (Sete Milhões, Oitocentos e Cinqüenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei Nº 00715/03

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 7.856.439,72 (Sete Milhões, Oitocentos e Cinqüenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$7.856.439,72 (Sete Milhões, Oitocentos e Cinqüenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de cordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 28 de Junho de 2004

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00045/04 de 28 de Junho de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
27 811 032 1.006	IMPLANTAÇÃO DA VILA OLÍMPICA		
4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO	4.897.598,00 Oper.credito	
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		4.897.598,00
07 01.	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		
15 451 038 1.012	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ORLA		
4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO	238.841,72 Oper.credito	
26 782 001 1.016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ESTAÇÕES URBANAS		
4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO	2.000.000,00 Oper.credito	
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		2.238.841,72
14 01.	SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGENAS		
15 122 036 2.080	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS PÚBLICOS		
4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO	720.000,00 Oper.credito	
	TOTAL SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGE		720.000,00
	TOTAL GERAL		7.856.439,72

BOA VISTA, 28 de Junho de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

CONSERVE AS PRAÇAS, ELAS SÃO SUAS.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercíllo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana*- Editora Gráfica**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00046/04, de 28 de Junho de 2004

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 277.500,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei Nº 00715/03

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 277.500,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$277.500,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 28 de Junho de 2004

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00046/04 de 28 de Junho de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 361 008 2.019	GESTÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	48.000,00	Anul.dotação
12 365 029 2.023	GESTÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	25.500,00	Anul.dotação
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		73.500,00
09 02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 045 2.063	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	54.000,00	Anul.dotação

	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			54.000,00
12 01.	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS			
04 122 004 2.075	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEMAD			
3.1.90.11.01	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL - ESTATUTÁRIOS	150.000,00	Anul.dotação	
	TOTAL SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANO			150.000,00
	TOTAL GERAL			277.500,00

BOA VISTA, 28 de Junho de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00046/04 de 28 de Junho de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 361 008 2.022	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	73.500,00	
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		73.500,00
09 01.	SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		
08 244 045 2.054	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	54.000,00	
	TOTAL SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		54.000,00
12 01.	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS		
04 122 004 2.075	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEMAD		
3.1.90.11.04	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL COMISSIONADO	150.000,00	
	TOTAL SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANO		150.000,00
	TOTAL GERAL		277.500,00

BOA VISTA, 28 de Junho de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE BOA VISTA
De mãos dadas com você.

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA?
ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 742, DE 24 DE JUNHO 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, como órgão de caráter permanente e deliberativo, constituindo-se na instância máxima, no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde".

Art. 17 - ...

Art. 2º - A Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, é orientado no exercício de suas atribuições, pelas diretrizes estabelecidas pelo art. 1º § 2º, da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução 33, de 23 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde".

Art. 19 - AO Conselho Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as unidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estimular a participação popular no controle social do Sistema de Saúde;

X - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XI - propor convocação e estruturação da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XII - aprovar o Plano Municipal de Saúde;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

"Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista terá 20 membros, 25% de trabalhadores da área de saúde e 25% de Prestadores de Serviços de Saúde, públicos e privados e os restantes 50% por representante dos usuários de serviços de saúde.

§ 1º - Para cada membro efetivo haverá um suplente.

§ 2º - As entidades representativas dos usuários deverão estar regularmente constituídas.

§ 3º - A substituição dos membros, efetivos e suplentes, será efetivada quando a entidade representada julgar conveniente".

"Art. 21 - Apenas os representantes do Governo serão de livre escolha do executivo".

"Art. 22 - Os membros do Conselho Municipal cumprem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução".

"Art. 23 - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros

§ 1º - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal ou eventual".

"Art. 24 - O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas".

"Art. 25 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o voto de desempate".

"Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante".

"Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde, será nomeado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público".

"Art. 28 - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, compor sua Secretaria Executiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, destinada a prestar-lhe suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções".

"Art. 29 - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas ou entidades para assessora-lo em assuntos técnicos relativos à Saúde".

"Art. 30 - A Conferência Municipal de Saúde, será a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde e será convocada a cada 4 (quatro) anos, por ato do chefe do executivo local.

§ 1º - As especificações sobre a Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno próprio".

"Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho".

Parágrafo Único: - As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no "caput" deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde".

"Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos por Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a

Lei 616, de 20 de agosto de 2002.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 24 de junho de 2004.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 204/P DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, e considerando o teor do Ofício nº 0653/04, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Edileusa Barbosa Gomes, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 201, de Secretária Municipal, cumulativamente com o Cargo de Chefe do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, ambos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 29.06.04 a 30.06.04.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de Junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Junho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 205/P DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de Julho de 1992, e de acordo com o Inciso VII, do Art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna vago, por falecimento o Cargo Efetivo de Enéas Jerônimo de Medeiros, Auxiliar Municipal A-03, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 00264, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme Certidão de Óbito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 24 de Junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Junho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 206/P DE 01 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003; e considerando o teor do Ofício nº 354/04, de 27 de Maio de 2004, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido Paulo Miguel Marchioro, do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AC, Código GNE - 222, de Chefe do Departamento de Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de Julho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 207/P DE 05 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido Elane da Costa Reis, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas, conforme o Processo 5737/2004.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Julho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 208/P DE 05 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso VI, do Art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna vago, por posse em outro cargo inacumulável, o Cargo Efetivo de Elane da Costa Reis, Agente Municipal D-02, Especialidade: Digitadora, Matrícula nº 14669, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 5737/2004.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Julho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 209/P DE 05 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso VI, do Art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 192/P, de 25 de Junho de 2004, que tornou vago por posse em outro cargo inacumulável, o Cargo Efetivo de Anderson Paulino Cavalcante, Agente Municipal D-02, Especialidade: Digitador, Matrícula nº 14674, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 3405/2004.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Julho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 048/04/GAB/SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 12.577/2003.

RESOLVE:

1) Aplicar a penalidade de advertência ao Guarda Municipal 3ª Categoria RADEMILDO BARROS COLARES, por infrigência dos itens 3,4,6 e 18 do Anexo I do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11/02/1992

2) Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, 1º de julho de 2004.

Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 049/04/GAB/SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 12.577/2003.

RESOLVE:

1) Aplicar a penalidade de repreensão ao Guarda Municipal 3ª Categoria JOSUÉ SOARES RODRIGUES , por infrigência dos itens 4,5,6,18,19,68 e 72 do Anexo I do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11/02/1992

2) Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, 1º de julho de 2004.

Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 050/04/GAB/SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 12.577/2003.

RESOLVE:

1) Aplicar a pena de repreensão ao Guarda Municipal 3ª Categoria NATANAEL COSTA GOMES , por infrigência dos itens 3,4,6,15,18 e 81 do Anexo I do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11/02/1992

2) Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, 1º de julho de 2004.

Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 051/04/DAA - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder ao servidor Geraldo Pereira Leite Filho, Guarda Municipal, 30(trinta) dias de férias, referente ao exercício 2003 para serem gozadas no período de 1º/07/2004 à 31/07/2004. Suspensa através da Portaria de nº 145/03-Semspt, publicada no Diário Oficial do Município nº1115 em 12 de novembro de 2003.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, e Trânsito, 02 de julho de 2004.

Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 052/04/DAA - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor da Diretoria da Guarda Municipal:

Ao GDA/MU-1C NIII Camilo Araújo de Melo, quando de serviço de escala de prontidão no Boa Vista Junina no dia 11 de junho de 2004,ao ser questionado pelo fiscal de dia, por sua falta de postura profissional, ter respondido de maneira desatenciosa e irônica, fato presenciado pelos guardas J. Silva e Carneiro (n.º 4,6, 24 e 80 do anexo I, com atenuante do nº 1 e letra a , b e c do nº 4 do Art. 16) tudo do RDGM e combinado com o Art. 129 da Lei 458 de 1º de junho de 1998, transgressão "média", fica advertido.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito,02 de julho de 2004.

Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 053/04/GAB - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA DUARTE, Engenheiro Civil CREA 4353-D/AM-Presidente, LIZARB

PADILHA PINHEIRO, Técnico Industrial-Modalidade Edificações CREA 0434-TD/RR-Membro e ANTÔNIO BENEDITO CAMILO-Membro para receberem os serviços de sinalização horizontal e vertical na cidade de Boa Vista, sob a responsabilidade técnica da firma LIDER PUBLICIDADE LTDA.,conforme processo nº 017/cl 2004 .

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, 05 de julho de 2004.

Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 054/04/GAB - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora BARBARA DINIZ RODRIGUES Chefe da Divisão de Pessoal da Diretoria da Guarda Municipal para fiscalizar a execução do contrato nº 100/2004-SEMAJUS, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de Roraima-SINDAIMA, que tem por objeto a aquisição de vales-transporte processo nº 149/04-CL.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito,05 de julho de 2004.

Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 055/04/GAB - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o servidor JADER FIGUEIRA DE ANDRADE Chefe da Divisão de Material da Diretoria da Guarda Municipal para fiscalizar a execução do contrato nº 99/2004-SEMAJUS, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Empresa R.N.C.SILVA E CIA LTDA-ME, que tem por objeto o fornecimento de lanches - processo nº 148/04-CL.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, 05 de julho de 2004.

Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 056/04/DAA - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder ao servidor Antonio Berto Bezerra Silva, Guarda Municipal, 30(trinta) dias de férias, referente ao exercício 2003 para serem gozadas no período de 12/07/2004 à 11/08/2004. Suspensa através da Portaria de nº 064/03-Semspt, publicada no Diário Oficial do Município nº 986 em 09 de maio de 2003.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, e Trânsito, 05 de julho de 2004.

Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DIRETORIA DE OBRAS

SEMOU/PORTARIA Nº 037/2004

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Sâmia Mara Oliveira Simões, Engenheira Civil CREA 0402 D/RR (Presidente), José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798 - D/AM/RR e Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Construção de 1.268 (Mil, Duzentos e Sessenta e Oito) Módulos Sanitários Domiciliares nos bairros: Aeroporto, Alvorada, Calungá, Cauamé, Dr. Silvio Leite, Equatorial, Jardim Floresta, Jardim Primavera, Jóquei Clube, Nova Canaã, Santa Tereza, Tancredo Neves, Senador Hélio Campos, Santa Luzia, Bairro Olímpico, Jardim Tropical, Caranã, Pintolândia, União, Raiar do Sol, Jardim Caranã e Piscicultura no Município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade Técnica da Firma CONSTRUTORA TRAJANO LTDA, conforme Processo nº 809-CL/2001.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DIRETORIA DE OBRAS

SEMOU/PORTARIA Nº 038/2004

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 (Presidente), Sâmia Mara Oliveira Simões, Engenheira Civil CREA 0402 D/RR José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798 - D/AM/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Recomposição da Seção tipo Avenida Getúlio Vargas (meia seção) Igarapé Caxangá no Município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade Técnica da Firma DANTAS E CIA LTDA, conforme Processo nº 611-CL/2002.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DIRETORIA DE OBRAS

SEMOU/PORTARIA Nº 039/2004

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 (Presidente), Sâmia Mara Oliveira Simões,

Engenheira Civil CREA 0402 D/RR José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798 - D/AM/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Construção de um Muro em Concreto Armado na Av. Getúlio Vargas - Igarapé Caxangá no Município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade Técnica da Firma CONCREVAL, CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, conforme Processo nº 611-CL/2002.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DIRETORIA DE OBRAS

SEMOU/PORTARIA Nº 040/2004

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 (Presidente), José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Construção Civil CREA 5798 - D/AM/RR e Anilton Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342 - D/AM/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Instalação de Sistema de Irrigação Automatizado nos canteiros Centrais e Laterais (Buritizal) na Av. Capitão Ene Garcez - Aeroporto, no município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade Técnica da Firma ANCORA CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA, conforme Processo nº 311-CL/2002.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 091/2004 - SEMAJUS
Objeto: O SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DE INTENDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Carta Convite nº 090/04, nos termos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da empresa vencedora.
Vigência: O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de serviço.
Valor: R$ 103.658,61(cento e três mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e um centavos)
Unidade Orçamentária: 0701
Funcional Programática: 151220361.008
Categoria Econômica: 3.3.90.39.55 e 3.3.90.39.01
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000840 e 000841, ambas de 01/07/2004.
Processo nº: 175/04-CL/SEMOU
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONSTRUTORA SOMA LTDA
Data de assinatura: 01 DE Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE AZEVEDO SODRÉ, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 092/2004 - SEMAJUS
Objeto: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, RECEITA E PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 015/04.
Vigência: O prazo para entrega do objeto é de 15 (décimo quinto) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições legais vigentes.
Valor: R$ 45.041,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e um reais)
Unidade Orçamentária: 0401
Funcional Programática: 041230121.003
Categoria Econômica: 4.4.90.52.01 e 4.4.90.52.10
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000797 e 000800, ambas de 24/06/2004.
Processo nº: 116/04-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Data de assinatura: 01 de Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, NERI GILBERTO DA ROCHA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 093/2004 - SEMAJUS
Objeto: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, RECEITA E PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 015/04.
Vigência: O prazo para entrega do objeto é de 15 (décimo quinto) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições legais vigentes.
Valor: R$ 54.902,00 (cinqüenta e quatro mil novecentos e dois reais)
Unidade Orçamentária: 0401
Funcional Programática: 041230121.003
Categoria Econômica: 4.4.90.52.01 e 4.4.90.52.10
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000798 e 000801, ambas de 24/06/2004.
Processo nº: 116/04-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: AKI TEM ATACADO COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA
Data de assinatura: 01 de Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, CARLOS GERDAL PAIVA DA SILVA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 094/2004 - SEMAJUS
Objeto: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, RECEITA E PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 015/04.
Vigência: O prazo para entrega do objeto é de 15 (décimo quinto) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições legais vigentes.
Valor: R$ 21.156,00 (vinte e um mil cento e cinqüenta e seis reais)
Unidade Orçamentária: 0401
Funcional Programática: 041230121.003
Categoria Econômica: 4.4.90.52.01 e 4.4.90.52.10
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000799 e 000802, ambas de 24/06/2004.
Processo nº: 116/04-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LIRA & CIA LTDA
Data de assinatura: 01 de Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 095/2004 - SEMAJUS
Objeto: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, RECEITA E PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 015/04.
Vigência: O prazo para entrega do objeto é de 15 (décimo quinto) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições legais vigentes.
Valor: R$ 2.725,00 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais)
Unidade Orçamentária: 0401
Funcional Programática: 041230121.003
Categoria Econômica: 4.4.90.52.10
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000803, de 24/06/2004.
Processo nº: 116/04-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LOJAS PERIN LTDA
Data de assinatura: 01 de Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, VITORINO PERIN, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 096/2004 - SEMAJUS
Objeto: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 014/04.
Vigência: O prazo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições legais vigentes.
Valor: R$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)
Unidade Orçamentária: 0401
Funcional Programática: 041230121.003
Categoria Econômica: 4.4.90.52.10
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000770, de 23/06/2004.
Processo nº: 117/04-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LIRA & CIA LTDA
Data de assinatura: 01 de Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 097/2004 - SEMAJUS
Objeto: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 014/04.
Vigência: O prazo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições legais vigentes.
Valor: R$ 17.033,00 (dezessete mil trinta e três reais)
Unidade Orçamentária: 0401
Funcional Programática: 041230121.003
Categoria Econômica: 4.4.90.52.10
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000771, de 23/06/2004.
Processo nº: 117/04-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA
Data de assinatura: 01 de Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, CARLOS GERDAL PAIVA DA SILVA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 098/2004 - SEMAJUS
Objeto: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 014/04.
Vigência: O prazo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições legais vigentes.
Valor: R$ 171.775,60 (cento e setenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)
Unidade Orçamentária: 0401
Funcional Programática: 041230121.003
Categoria Econômica: 4.4.90.52.10
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000772 e 000773, ambas de 23/06/2004.
Processo nº: 117/04-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Data de assinatura: 01 de Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, NERI GILBERTO DA ROCHA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 099/2004 - SEMAJUS
Objeto: O FORNECIMENTO DE 16.368 (DEZESEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO) LANCHES DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL - OFICINA DE PLACAS DE TRÂNSITO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, identificado e especificado no Convite nº 077/04.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Valor: R$ 57.124,32 (cinqüenta e sete mil cento e vinte quatro reais e trinta e dois centavos)
Unidade Orçamentária: 1001
Funcional Programática: 061220482.067
Categoria Econômica: 3.3.90.39.55
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000815, de 25/06/2004.
Processo nº: 148/04-CL/SEMSPT
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: R. N. C. SILVA E CIA LTDA - ME
Data de assinatura: 01 DE Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DA SILVA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 100/2004 - SEMAJUS
Objeto: O SERVIÇO DE REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Carta Convite nº 061/04, nos termos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da empresa vencedora.
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/04, iniciando-se na data de sua assinatura.
Valor: R$ 49.104,00 (quarenta e nove mil cento e quatro reais)
Unidade Orçamentária: 1001
Funcional Programática: 061220482.067
Categoria Econômica: 3.3.90.39.55
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000816, de 25/06/2004.
Processo nº: 149/04-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDAIMA
Data de assinatura: 01 DE Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 101/2004 - SEMAJUS
Objeto: O SERVIÇO DE REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Carta Convite nº 061/04, nos termos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da empresa vencedora.
Vigência: O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as disposições legais vigentes.
Valor: R$ 145.519,94 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)
Unidade Orçamentária: 0701
Funcional Programática: 151220361.008
Categoria Econômica: 3.3.90.39.01
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000760, de 21/06/2004.
Processo nº: 121/04-CL/SEMOU
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Data de assinatura: 01 DE Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 102/2004 - SEMAJUS
Objeto: O RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Carta Convite nº 029/04, nos termos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da empresa vencedora.
Vigência: O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinqüenta) dias corridos, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que atendidas as disposições legais vigentes.
Valor: R$ 144.521,25 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte um reais e vinte e cinco centavos)
Unidade Orçamentária: 0701
Funcional Programática: 175120391.014
Categoria Econômica: 4.4.90.51.01
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho: nº 000817, de 25/06/2004.
Processo nº: 096/04-CL/SEMOU
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: POLO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
Data de assinatura: 01 DE Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, FRANCISCO PAULO LUCENA CABRAL, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo de Quantitativo, Processo nº 034/02-CL.
Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes
Objeto: Aumentar os quantitativos inicialmente contratados em 6,41 (seis vírgula quarenta e um por cento), perfazendo um total de R$ 238.841,72 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme Parecer Técnico nº 025/04 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, autorização do Poder Executivo Municipal, acostados nos autos do Proc. nº 034/02-CL
Valor: R$ 238.841,72 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Orçamentária: 0701
Funcional Programática: 154510381.012
Categoria Econômica: 4.4.90.51.55
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho nº 000828, de 28/06/2004.
Processo nº 034/02-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A.
Data da Assinatura: 01 de Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie:Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2003 - SEMAJUS, Processo nº 239/03-CL
Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes
Objeto: Prorrogação do contrato nº 149/2003 - SEMAJUS por mais 12 (dose) meses, a partir de 15/07/2004, do prazo de execução do objeto do contrato nº 149/2003- SEMAJUS.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE
Data da Assinatura: 01 de julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, MAURO PERRUPATO DA SILVA representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Quantitativo, Processo nº 052/04-CL.
Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes
Objeto: Aumentar os quantitativos inicialmente contratados em 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo um total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, autorização do Poder Executivo Municipal, acostados aos autos do Processo nº 052/04-CL.
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Unidade Orçamentária: 0801
Funcional Programática: 101220152.040
Categoria Econômica: 3.3.90.39.27 e 3.3.90.39.26
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar
Nota de Empenho nº 000085 e 000804, ambas de 24/06/2004.
Processo nº 052/04-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDAIMA
Data da Assinatura: 01 de Julho de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

EXTRATO

Espécie: CONTRATO 111/2004
Objeto: O presente instrumento é a contratação do Grupo Folclórico Kariwá para se apresentar no dia 16/06/2004, na sede do Iate Clube de Boa Vista.
Valor: Total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Prazo: Extinguir-se após a execução dos seus fins e a devida liquidação.
Programa de Trabalho: 0101.123630281.007
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01
Fonte: 15
Processo: 111/2004
Contratado: Associação de Dança Cangaceiro do Thianguá
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC
Data da Assinatura: 15/06/2004
Assinam: CÍCERO CAMPELO NETO, pela CONTRATANTE e DICINHA DOS SANTOS FERREIRA, pelo CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO Nº: 098/04-CL

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/04
OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender as necessidades das secretarias, do município de Boa Vista - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (habilitação) da Concorrência Pública epigrafada, resolveu HABILITAR as empresas JULIANA - COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, T. S. N. DISTRIBUIDORA LTDA, ÁKI TEM COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, J.I.S. DE SOUZA NETO - ME e CARPH & COIMBRA LTDA- ME, por atenderem o disposto no edital de Concorrência Pública supracitada. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 098/04-CL, à disposição dos interessados.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação -CPL da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima certifica que, analisando a solicitação constante do processo 116/04 oriundo do Departamento de Esporte e Lazer desta Fundação e que trata da emissão de empenho global, para fazer face as despesas com pagamento de premiações da IV Corrida Internacional da 4ª (quarta) Etapa do "CIRCUITO CIDADE DE BOA VISTA DE CORRIDAS DE RUA 2004", em favor da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, no valor total de R$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais), sendo: Categoria Geral/Masculino - 1° lugar R$ 1.000,00 (Hum mil reais), 2° lugar R$ 800,00 (Oitocentos reais), 3° lugar R$ 600,00 (Seiscentos reais), 4° lugar R$ 400,00 (Quatrocentos reais), 5° lugar R$ 300,00 (Trezentos reais) e 6° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais); Categoria A/Masculino de 15 a 19 anos - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria B/Masculino de 20 a 29 anos - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria C/Masculino de 30 a 39 anos - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria D/Masculino de 40 a 49 anos - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria E/Masculino de 50 a 59 anos - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria F/Masculino a partir de 60 anos - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria Especial/Masculino - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria Geral/Feminino - 1° lugar R$ 1.000,00 (Hum mil reais), 2° lugar R$ 800,00 (Oitocentos reais), 3° lugar R$ 600,00 (Seiscentos reais), 4° lugar R$ 400,00 (Quatrocentos reais), 5° lugar R$ 300,00 (Trezentos reais) e 6° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais); Categoria G/Feminino de 15 a 19 anos - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria H/Feminino de 20 a 29 anos - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria I/Feminino de 30 a 39 anos - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria J/Feminino a partir de 40 anos - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais); Categoria Especial/Feminino - 1° lugar R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), 2° lugar R$ 200,00 (Duzentos reais) e 3° lugar R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais), concluiu que a mesma encontra respaldado no que determina a Lei 8.666/93, com fundamento no CAPUT do Artº 25 " É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art.26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 05 de Junho de 2004.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL

Sandra Maria da Silva
Membro da CPL

Walney Lucas P. Sobrinho
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 116/04 , com memo de origem do Departamento de Esporte e Lazer.

Valmir Tavares da Silva
Presidente em Exercício

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

BOA VISTA É FINALISTA NACIONAL DO PRÊMIO SEBRAE PREFEITO EMPREENDEDOR COM O INCENTIVO ÀS COOPERATIVAS UNIRENDA, COOPERCRESCER E COOPHORTA.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
. Primeiro Secretário:
Pr. Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Pr. Antonio dos Santos Filho, Braz Assis Behnck, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Natanael Alves do Nascimento, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.